

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 331/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

MODIFICA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 331/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA.

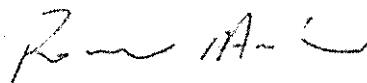
Art. 1º Ficam modificados a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 331/2023, que passam a vigorar nos termos abaixo:

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE MACAS, CAMAS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA OBESOS POR HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS AFINS PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de, no mínimo, uma maca, uma cama e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas em hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privadas no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de junho de 2024.



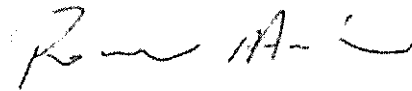
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se modificar a redação da ementa e do artigo 1º de referido projeto de lei, promovendo adequações textuais e aprimoramentos necessários.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 17 de junho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)